



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM/2026/Colen

Brasília, 18 de março de 2026.

Senhora Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, encaminha-se para apreciação do Plenário, proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do fonoaudiólogo no âmbito do Processamento Auditivo Central - PAC, com a finalidade de estabelecer diretrizes atualizadas, contemplando a organização da linha de cuidado, os critérios técnicos para avaliação e diagnóstico, bem como os parâmetros para intervenção, reabilitação e acompanhamento ao longo do ciclo de vida.

1. A iniciativa decorre de demanda técnica debatida no âmbito da Reunião Interconselhos de Audiologia - RIA, na qual foi evidenciada a necessidade de ampliação e aprofundamento da normativa vigente sobre a temática. Verificou-se que a regulamentação atualmente existente, consubstanciada na Resolução CFFa nº 357/2008, embora relevante em seu contexto histórico, apresenta caráter mais principiológico e insuficiente diante dos avanços científicos, tecnológicos e assistenciais observados nas últimas décadas no campo da Audiologia.

2. Nesse cenário, torna-se imperativo dotar o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia de instrumento normativo mais robusto, capaz de oferecer maior segurança jurídica e técnica à atuação profissional, além de promover maior padronização de condutas, alinhamento com evidências científicas atualizadas e fortalecimento da identidade da atuação fonoaudiológica no cuidado ao PAC.

3. A proposta incorpora o conceito de linha de cuidado, em consonância com as diretrizes contemporâneas das Redes de Atenção à Saúde - RAS, ampliando a compreensão do cuidado em PAC para além do momento diagnóstico, incluindo ações integradas de promoção da saúde, prevenção, identificação precoce, triagem funcional, avaliação especializada, intervenção, reabilitação e acompanhamento contínuo. Destaca-se, ainda, a necessária articulação intersetorial com os campos da saúde, educação e contexto social.

4. Adicionalmente, a minuta estabelece critérios técnicos mínimos para a avaliação do PAC, incluindo pré-requisitos, definição de baterias de testes por faixa etária e parâmetros para elaboração de relatórios, contribuindo para a qualificação da prática clínica e para a redução de variabilidade indevida nos procedimentos adotados.

5. No que se refere ao diagnóstico fonoaudiológico funcional, a proposta reafirma a autonomia técnica do fonoaudiólogo, ao mesmo tempo em que orienta a adoção de critérios baseados em evidências científicas, nacionais ou internacionais, devidamente validadas.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

6. A Resolução também disciplina aspectos relacionados à intervenção e reabilitação, enfatizando a obrigatoriedade de plano terapêutico individualizado, o uso de estratégias baseadas em evidências e a vedação de práticas inadequadas, como a utilização de testes padronizados para fins terapêuticos.

7. Importa destacar que a presente norma não revoga a Resolução CFFa nº 357/2008, a qual será mantida como marco histórico da regulamentação do tema no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. A nova Resolução, portanto, possui caráter complementar e evolutivo, promovendo o necessário aprimoramento normativo frente às demandas atuais da prática profissional.

8. Por fim, ressalta-se que a aprovação desta normativa representa avanço significativo para a consolidação da atuação fonoaudiológica no campo do Processamento Auditivo Central, contribuindo para a qualificação da assistência prestada à população, para a valorização profissional e para o fortalecimento institucional do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Senhoria e do Plenário do CFFa.

Atenciosamente,

Carla Aparecida de Vasconcelos
Presidente da Colen